

MODALIDADE/Nº DE PROCESSO/Nº DE EMPENHO/EMPRESA
PRE 70/04 11907/04 2004NE02890 BL IND. ÓTICA LTDA.
PRE 12/04 11895/04 2004NE02891 NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.
PRE 115/04 11893/04 2004NE02892 FARMALAB IND. QUIM. E FARM. LTDA.
PRE 13/04 11894/04 2004NE02893 CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARM. LTDA.
PRE 175/04 11896/04 2004NE02894 MEDIMPEX LTDA.
PRE 188/04 11898/04 2004NE02895 CIRÚRGICA MAFRA LTDA.
Extrato De Termo De Cooperação
Processo HCRP: 10509/2004 - Termo CC - 13/04 - Partes: HCFMRPUSP e J.C. Guerrero Editora ME - Objeto: a empresa J.C. Guerrero Editora ME se compromete a produzir uma revista de edição especial com distribuição gratuita e dirigida, entre outros, aos profissionais, funcionários e departamentos do HCRP, que terá como título - Revista do Hospital - Vigência: até a publicação da edição especial- Assinatura: 18/10/04.

DIVISÃO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência à Resolução 02/2002-TCA nº 34.554/026/02, de 18/12/2002, publicada em 20/12/2002, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, com Utilidade Pública e Óleo Combustíveis e Lubrificantes, indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizado independente da Ordem Cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD	VALOR	VENCIMENTO
2004PD05524	99.587,42	28.10.04
2004PD05527	25.093,28	28.10.04
TOTAL	R\$ 124.680,70	

Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

CENTRO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora, de 27-10-2004

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666-93, atualizada pela Lei 8.883-94, em obediência à Resolução nº 02-2002 de 18-12-02, publicada em 20-12-02, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, em caráter Prioritário, pelo fato de envolver despesas com Adiantamentos Mensais - Diárias Pessoal Civil, Peças de Reposição - Acessórios e Serviços de Terceiros. Tais pagamentos considerados a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de suas inscrições no Sistema Siafem/Siafiosc.

UGE 160101		
Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
2004PD00370	1.500,00	28/10/2004
2004PD00371	2.500,00	28/10/2004
2004PD00372	1.000,00	28/10/2004
TOTAL -	5.000,00	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 27-10-2004

Autos 7095/DER/72 - Viação Cometa S/A, permissionária da linha entre Campinas - São José do Rio Preto. Indefiro o pedido de fls. 126, formulado pela empresa, no sentido de implantar 01 (hum) par de horários, em caráter precário, bem como a prorrogação de 02 (dois) pares de horários que já vinham sendo operados, conforme autorização concedida e autuada a fls. 123. À vista da presente negação, a empresa operadora deverá retornar à operação da linha dos presentes autos, de acordo com a tabela vigente, devidamente aprovada e autuada a fls. 80.

Autos 6540/DER/70 - Empresa de Transportes Andorinha S/A. Aberto prazo de 15 dias para impugnação quanto ao pedido de transformação da característica da linha de rodoviária convencional em suburbana.

Autos 6542/DER/70 - Empresa de Transportes Andorinha S/A. Aberto prazo de 15 dias para impugnação quanto ao pedido de transformação da característica da linha de rodoviária convencional em suburbana e outros.

Autos 6441/DER/70 - Empresa de Transportes Andorinha S/A. Aberto prazo de 15 dias para impugnação quanto ao pedido de transformação da característica da linha de rodoviária convencional em suburbana e outros.

Autos 4262/DER/62 - Empresa de Transportes Andorinha S/A. Aberto prazo de 15 dias para impugnação quanto ao pedido de estabelecimento de seccionamento.

Autos 8872/DER/79 - Empresa de Transportes Andorinha S/A. Aberto prazo de 15 dias para impugnação quanto ao pedido de transformação da característica da linha de rodoviária convencional em suburbana e outros.

Autos 6541/DER/70 - Empresa de Transportes Andorinha S/A. Aberto prazo de 15 dias para impugnação quanto ao pedido de transformação da característica da linha de rodoviária convencional em suburbana e outros.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Comunicado

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e de acordo com a Resolução nº 147 do CONTRAN, publicada no DOU em 17 de outubro de 2003, é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo Rodoviário do Estado de São Paulo. Funcionará junto à sede do DER/SP e Diretorias Regionais, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu regulamento, das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e legislações complementares.

Artigo 2º - As JARI serão instituídas por indicação da autoridade de trânsito do Órgão Executivo Rodoviário - DER e homologadas pelo Secretário de Transportes do Estado.

Artigo 3º - Quando necessário e por decisão do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, poderão ser extintas ou criadas novas JARI.

Das Competências e Atribuições

Artigo 4º - Compete as JARI:

I. Julgar em 1º instância recursos de penalidades impostos pela autoridade de trânsito do DER e interpostos pelo responsável pela infração ou pelo proprietário do veículo.

II. Solicitar ao DER, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, para melhor análise da situação recorrida.

III. Resolver os casos omissos deste regimento em relação aos recursos em pauta, junto à coordenação das JARI.

IV. Encaminhar ao DER informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Da constituição da JARI

Artigo 5º - A JARI será composta por três membros, sendo:

I - Um presidente, indicado pelo CETRAN, com nível de escolaridade superior e conhecimentos específicos na área de trânsito.

II - Um representante do DER, podendo ser servidor civil, estatutário, celetista ou no exercício de cargo em comissão, que tenha, no mínimo, o curso de nível médio completo,

III - Um representante de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, com curso de nível médio completo

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para membros titulares.

§ 2º Os titulares e suplentes indicados pelos representantes da sociedade ligados à área de trânsito, quando da mesma entidade de classe, não poderão fazer parte da mesma JARI.

§ 3º Os titulares e seus suplentes preferencialmente deverão ter residência nos municípios sob circunscrição da sede e/ou regionais do DER.

§ 4º A homologação da JARI se dará pelo Secretário do Transportes, de acordo com o inciso II do artigo 6º Decreto nº 48.036 de 20/08/2003, após exame dos currículos dos membros e declaração de idoneidade com firma reconhecida, cuja apresentação é obrigatória.

Artigo 6º - O mandato dos membros da JARI, será de 02 (dois) anos permitida a recondução por períodos sucessivos, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Artigo 7º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o coordenador adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros titulares e suplentes da JARI.

Artigo 8º - Estará sujeito à perda de mandato o membro que:

I - contar com ausências não justificadas a 3 (três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de doze meses, da data que tomou posse.

II - requerer ou solicitar diligências desnecessárias, objetivando adiar os julgamentos de recursos ou qualquer ato que prejudique o bom andamento dos trabalhos.

III - cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função.

Parágrafo Único - A perda do mandato será informada pela autoridade de Trânsito ao Secretário de Transportes, a qualquer tempo.

Artigo 9º - Ocorrendo desligamento de qualquer dos membros titulares, a coordenação das JARI convocará seu suplente e solicitará sua substituição ao órgão.

Artigo 10 - Não poderá compor a JARI:

I - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado.

II - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com: auto-escolas, despachantes, Centro de Formação de Condutores e empresas ou escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidade à infração de trânsito.

III - Agentes de fiscalização de trânsito e do policiamento do órgão autuador.

IV - Representantes do DER que atuem em JARI de outros órgãos ou entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários.

V - Pessoas, caso sejam condutores, tenham sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, suspensa ou cassada.

VI - Vedado aos integrantes das JARI que não representam o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera do governo.

Das Atribuições dos Membros da JARI

Artigo 11 - Todos os membros das JARI serão relatores, cada um a seu tempo, devendo, portanto, consignar seu voto por escrito. O parecer deverá ser assinado por todos os outros membros.

Artigo 12 - As eventuais informações solicitada pelos membros das JARI, bem como as vitórias de veículos com objetivo de produção de provas para instrução do recurso deverão ser feitas conjuntamente pelos três membros da junta, observando a representatividade estabelecida no 5º Artigo do regimento.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento agendadas e não realizadas, em razão de coincidirem com feriados ou pontos facultativos estaduais, ficam transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou a critério do presidente da Junta.

Artigo 13 - Ao presidente da JARI compete, especialmente:

I - Fixar os dias da semana e horário para a realização das sessões devendo, as mesmas, ter duração de 4 horas compreendendo duas horas de reunião ordinária e duas horas de reunião extraordinária no período da manhã ou da tarde, durante o horário de expediente do órgão;

II - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III - Convocar suplentes para eventuais substituições dos titulares ou quando houver excesso de recursos a serem julgados;

IV - Resolver questões de ordem administrativa e apurar votos;

V - Assinar as atas de reuniões;

VI - Encaminhar à coordenação das JARI informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

VII - Fazer constar das atas às justificativas das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

VIII - Justificar as faltas dos membros às sessões, comunicando ao Coordenador os casos que configurarem falta injustificadas.

Artigo 14 - Aos membros da JARI compete, especialmente:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões extraordinárias convocadas pelos Presidentes das JARI ou, quando for o caso, pelo coordenador das JARI;

II - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto com identificação e assinatura;

III - Discutir matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto contrário;

IV - Solicitar ao coordenador, reuniões plenárias e extraordinárias das JARI para apreciação de assuntos relevantes, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem e o correto procedimento no julgamento dos recursos.

V - Solicitar, quando for o caso, ao DER, informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento;

VI - Justificar suas ausências;

VII - Declarar-se impedido para relatar ou tomar parte no julgamento em que tenha, direta ou indiretamente, interesse no processo.

Da Coordenação da JARI

Artigo 15 - Autoridade de trânsito de DER indicará o coordenador geral e os coordenadores regionais, com notório saber em trânsito, dentre os presidentes das JARI, cabendo-lhes:

I - Convocar e presidir as reuniões plenárias dos membros da JARI, objetivando troca de informações sobre o julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo mais que deva ser examinado coletivamente;

II - Convocar reuniões extraordinárias de uma ou mais juntas, sempre que for necessário, em virtude de acúmulo de recursos não julgados;

III - Encaminhar, mensalmente e anualmente, ao DER, estatísticas dos julgamentos e relatórios das atividades das JARI.

IV - Comunicar ao DER as irregularidades observadas na atuação dos membros das JARI;

V - Divulgar aos membros das JARI os atos expedidos pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;

VI - Dirimir dúvidas dos membros das JARI, quanto à interpretação da legislação de trânsito e normas deste Regimento;

§ 1º - o coordenador das JARI será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo presidente da 1ª JARI e, na falta deste pela o da 2ª JARI.

§ 2º - o mandato do coordenador das JARI será de 2 (dois) anos admitida à recondução por períodos sucessivos.

Das Reuniões

Artigo 16 - As reuniões das JARI receberão apoio administrativo e financeiro do DER e serão realizadas pelo menos uma vez por semana, para apreciação da pauta em local estabelecido pelo DER.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador das JARI, a pedido de qualquer de seus membros.

Artigo 17 - As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros das JARI, cabendo, a cada um, um único voto.

Artigo 18 - O resultado do julgamento dos recursos será obtido pela maioria dos votos.

Artigo 19 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e assuntos pendentes;

III - Apreciação dos recursos colocados em pauta;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com as JARI;

V - Encerramento.

Artigo 20 - Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos igualmente aos seus (3) três membros para análise e julgamento.

Parágrafo Único - No caso de ausência do membro, titular ou suplente, os recursos a ele destinados deverão ser distribuídos entre os membros presentes e o seu par deverá assinar todos os recursos julgados.

Artigo 21 - A distribuição dos recursos as JARI será aleatória podendo se dar por processamento eletrônico, exceto quando houver mais de um recurso da mesma placa, requerente ou infrator, que será distribuído para a mesma JARI e serão julgados em ordem cronológica.

Parágrafo Único - Excetua-se da ordem cronológica de julgamentos, os recursos que tiverem determinação judicial, bem como os que versarem sobre apreensão e cassação do documento de habilitação, apreensão e transferência de propriedade do veículo.

Artigo 22 - Os membros da JARI, poderão convocar, para esclarecimentos, técnicos, funcionários do DER e/ou agentes de Fiscalização rodoviária do DER.

Parágrafo Único - Não será admitida a sustentação oral dos recorrentes no julgamento dos recursos.

Artigo 23 - Após a análise do recurso, o relator preferirá o seu voto por escrito, que será debatido, votado e transcrito o resultado no processo correspondente, sendo que as decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo Único - Os recursos pautados deverão ser julgados na data de sua distribuição, não sendo permitida a redistribuição dos recursos, exceto quando não houver quorum para julgamento.

Artigo 24 - É vedada a saída dos processos de recursos para julgamento, das dependências destinadas pelo DER para o funcionamento das JARI.

Do Suporte Administrativo

Artigo 25 - O DER colocará à disposição das JARI funcionários, aos quais cabe especificamente:

I - Secretariar e apoiar administrativamente a coordenação;

II - Secretariar as reuniões das JARI;

III - Preparar os processos para distribuição;

IV - Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

V - Lavrar as atas das reuniões;

VI - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo das JARI, providenciando de forma devida o que for necessário;

VII - Receber e registrar os processos para julgamento;

VIII - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados, numerando e rubricando as folhas incorporadas aos mesmos.

IX - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros das JARI;

X - Manter atualizados os arquivos da legislação de trânsito vigente, divulgar aos membros os procedimentos administrativos para o bom e fiel desempenho dos seus trabalhos.

Artigo 26 - Compete ao DER propiciar os recursos financeiros, humanos, materiais, instalações adequadas para o seu pleno funcionamento e treinamento dos membros das JARI, sempre que necessário

Disposições Finais

Artigo 27 - O DER fornecerá as JARI todas as informações necessárias aos julgamentos dos recursos, permitindo a seus membros, se for o caso, solicitar consulta aos registros e arquivos relacionados com seu objeto.

Artigo 28 - Aos membros suplentes quando substituírem os respectivos titulares será devida a gratificação prevista em legislação específica.

Artigo 29 - As JARI funcionarão de forma autônoma, sobe-rana e independente.

Parágrafo Único - Seus membros, inclusive os representantes do DER, não poderão sofrer sanções do órgão de trânsito em caso de deliberações contrárias a este.

Artigo 30 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a administração pública.

Artigo 31 - Os membros das JARI deverão comparecer, as reuniões ordinárias e extraordinárias e aos cursos de reciclagem e atualização quando convocados pelo Coordenador das JARI.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do Contrato

Processo - INEX 99-0028/04/SQA/DA

Contrato - 13.385-1

Contratante - DER

Contratada - Rana Center Técnica e Comercial Ltda.

Objeto - Serviços de reparos em 5 radares KUSTOM SIGNALS FALCON, com substituição de maleta de acondicionamento de transporte, instalação de cabos Radar/bateria 10 metros bem como certificação de verificação por órgão de metrologia.

Duração da Vigência - O prazo de vigência deste contrato é de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

Valor do Contrato - R\$ 124.945,00

Modalidade - Inexigível

Classificação dos recursos - 26782160448990000 0020

0210 4 339039 - Data da assinatura - 15/10/2004.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA

Despachos do Diretor

De 30-8-2004

Autorizando a firma KARONY PAINÉIS E PUBLICIDADE LTDA, cadastrada no DER 281, para a instalação de um painel de propaganda com os dizeres “MODA MORENA”, no km 516 + 906 m., da SP-300, lado direito, trecho BIRIGUI - ARAÇATUBA, face para ARAÇATUBA, pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação - Expº 11-0377/17/DR.11/2004.

De 25-10-2004

Autorizando a firma VISOLUX PAINÉIS LTDA, cadastrada no DER 383, para a instalação de um painel de propaganda com os dizeres “OMNI FINANÇEIRA”, no km 635 + 000m, da SP-300, lado direito, trecho ARAÇATUBA - ANDRADINA, com face para ARAÇATUBA, pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação - Expº 11-0482/17/DR.11/2004.

De 26-10-2004

Autorizando a firma TEM PUBLICIDADE S/C LTDA, cadastrada no DER 319, para o cancelamento e baixa do painel de propaganda com os dizeres “TRAVEL TIME”, no km 513 + 665 m, da SP-300, trecho COROADOS - BIRIGUI, com face para COROADOS. Expº 11-0469/17/DR.11/1998.

DIVISÃO REGIONAL - DR 8

Despacho do Diretor Regional, de 22-10-2004

Expediente nº 08-0222-17/DR.8/2002. Painew Propaganda & Publicidade Ltda, cadastro 441, autorizando o cancelamento da ficha de cadastro de painéis da DR.8, 1616, referente a um painel de propaganda comercial, que estava instalado no km 56+950m da SP-351, lado direito, face para Stales Oliveira, com a mensagem “SIMENTAL DA RF”, com 50m².

Expediente nº 08-0223-17/DR.8/2002. Painew Propaganda & Publicidade Ltda, cadastro 441, autorizando o cancelamento da ficha de cadastro de painéis da DR.8, 1615, referente a um painel de propaganda comercial, que estava instalado no km 56+500m da SP-351, lado direito, face para Batatais, com a mensagem “SIMENTAL DA RF”, com 50m².

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de T.A.M. nº 727, Livro 33, FLS. 1607/1609. Contrato nº 12.851-0. Pregão nº 09-071/DR.9/2003 (2º Volume). Objeto: Locação de 06 máquinas copiadoras/impressoras digitais para a DR.9. Finalidade: Prorrogação do Contrato referido por mútuo acordo entre as partes. Contratante: DR.9. Contratada: Cop Fac Máquinas Ltda. Prazo: 23/10/2004 a 22/10/2005. Valor: R\$ 42.720,00. Assinatura: 22/10/2004. Este é o 1º T. A. M. do referido Contrato. Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato.

DIVISÃO REGIONAL - DR 5

À Gestora de Multas/DER comunica aos interessados que, a 25ª JARI/DER - Cubatão, divulga os seguintes resultados nos julgamentos da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/10/2004.

INDEFERIDOS:

PLACA

DJS-7874; DEJ-2111; CNW-1692; CNW-1692; CDZ-6107; BFY-9469; BFY-9469; BFY-9469; CXM-3495; DFC-0135; CBF-6764; AJS-9375; CZU-3512; CZU-3512.

AUTO

237492; 237492; 237492; 237492; 237492; 237492; 237492; 237492; 237492; 237492; 237492; 237492; 237492.

VOLUME

139163; 140158; 140316; 140320; 140

d). a importância de sua vertente meridional como área de mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo, razão pela qual justifica-se a topônimo local de olhos d'água, resolve:

Artigo 1º:- Ficam tombados como bens naturais de interesse ecológico e paisagístico o Morro do Juquery e o Pico Olho D'Água, situados no município de Mairiporã, de acordo com os limites abaixo discriminados, e conforme mapa em seqüência:

Inicia-se no Ponto1: situado no topo do morro do Juquery junto a cota medida 1.168 metros, ponto de coordenadas UTM 338.340m e 7.422.630m. Segue pela linha do divisor d'água, limite definido na área de Proteção aos Mananciais, Lei Estadual 898/75, até o Ponto 2, situado na cota medida 1.121metros, ponto de coordenadas 336.140m e 7.422.320m. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 3, situado na cota 1.062 metros, de coordenadas 335.980m e 7.421.440m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 4, situado na cota medida 1.064 metros, de coordenadas 335.460m e 7.421.120m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o Ponto 5, situado na cota medida 1.082 metros, de coordenadas 334.850m e 7.420.920m. Deste deflete em linha reta até o Ponto 6, situado na cota medida 1.061 metros, de coordenadas 334.400m e 7.420.800m. Deste deflete para Sudoeste em linha reta até o

Ponto 7 de coordenadas 333.860m e 7.419.780m. Segue pelo rio até o cruzamento com a estrada Armando Barbosa de Almeida, Ponto 8 de coordenadas 333.950m e 7.419.530m. Segue por esta estrada até o Ponto 9 de coordenadas 336.060m e 7.419.960m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 10 situado na estrada Mato Dentro, com coordenadas 335.830m e 7.420.400m. Segue por esta estrada até o Ponto 11 de coordenadas 336.140m e 7.420.960 metros. Deste deflete para Sul em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas 336.230m e 7.420.450m, situado na curva de nível 800 metros. Segue por esta curva em direção Leste até o Ponto 13 de coordenadas 338.600m e 7.421.660m. Segue à montante do rio até o Ponto 14 de coordenadas 338.650m e 7.421.900m. Deste deflete para Nordeste em linha reta até o Ponto 15 de coordenadas 339.000 metros e 7.422.310m. Deste deflete a Noroeste em linha reta até o Ponto 1 fechando assim o perímetro do tombamento.

Como base cartográfica foi utilizada a folha topográfica escala 1:10.000 do Sistema Cartográfico Metropolitano (EMPLASA): SF-23-4-C-III-4-NE-C.

Mapa:
Delimitação da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água - Mairiporã.



Artigo 2º:- Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a). O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da vegetação, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses conservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

c). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a paisagem como conjunto formado por seus componentes bióticos e físicos, portanto pretende proteger a vegetação (nativa e seus estágios de regeneração), a fauna, as formas de relevo, os corpos d'água, os solos, entre outros.

d). Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal foi retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá ser promover sua restauração.

e). Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécies da flora nativa local.

Artigo 3º:- Sobre as atividades rurais.

a). Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b). Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

c). O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderão ser feitos de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º:- Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

a). A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.

b). Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em áreas de nascentes e de vegetação marginal de proteção da drenagem, a fim de evitar a desperdição e capacidade de reserva dos cursos d'água irradiadas a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d'água na área tombada.

c). O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e sua ambiência.

d). Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os enquadrará na legislação vigente. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente à Lei de Proteção aos Mananciais, Código Florestal e Decreto 750 vigentes.

e). Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:

Taxa de ocupação.
O tombamento segue a proposta de taxa de ocupação admitida na Lei de Proteção dos Mananciais para áreas com até 5000

m². Entre 5001 e 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,20 e acima de 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,12.

Uso	Tamanho do lote (L = m²)	To	lo	le
Residencial	500 < L ? 1000	0,35	0,70	2,00
	1000 < L ? 2000	0,30	0,45	1,50
	2000 < L ? 5000	0,25	0,30	1,20
	5001 < L 10000	0,20	0,20	1,00

Taxa de Ocupação (To)
É o quociente entre a Área Ocupada (Ao) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT), no qual implantar-se-á o Empreendimento. To = Ao/ALT

Área ocupada (Ao)
É a projeção em plano horizontal da Área Construída situada acima do nível do solo.

Coefficiente de Aproveitamento (lo)
É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT) no qual implantar-se-á o Empreendimento. lo = Ac/ALT

Índice de Elevação (le)
É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Ocupada (Ao), para um dado Empreendimento. le = Ac/Ao

Gabarito Máximo (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.

Área Permeável Mínima é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora nativa local.

Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retiradas de blocos de rochas nem movimentação de terra através de cortes e aterros.

Independente da forma de cercamento dos lotes é recomendável a utilização de cercas vivas.

Para efeito do cálculo da taxa de ocupação serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 5º:- Não serão admitidas quaisquer instalações industriais na área tombada, assim como atividades minerárias, núcleo de carvoaria ou outras atividades poluidoras.

Artigo 6º:- São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e sistema viário impermeabilizado.

Artigo 7º:- Loteamentos poderão ser autorizados desde que apresentem todos os requisitos legais vigentes. Sugere-se que os projetos tenham qualidade paisagística e com baixa densidade de ocupação.

§ 1º. Todos os loteamentos deverão apresentar projeto de saneamento que inclua a fossa séptica e filtros anaeróbicos.

§ 2º. A área de reserva de vegetação deve ser contínua nos loteamentos.

Artigo 8º:- Os projetos especiais de lazer e pesquisa científica elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos da área, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito a propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

Artigo 9º:- Não é permitido dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 10:- Sobre o sistema de saneamento básico.
a). As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação sub-superficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b). A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização de fossas e poços.

c). É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente in natura.

Artigo 11:- O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

Artigo 12:- Toda ocupação de solo obriga o proprietário a destinar uma parcela do terreno para "reserva de vegetação", nas seguintes proporções, em função da declividade média do terreno:-

DECLIVIDADE MÉDIA	ÁREA DE RESERVA
0 a 10%	20%
11 a 20%	30%
21 a 30%	40%
31 a 40%	50%
41 a 45%	60%

Parágrafo Único:- Para efeito do cálculo de declividade média e da área de "reserva de vegetação" serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 13:- As áreas destinadas a "reserva de vegetação" devem ser gravadas com perpetuidade. O vínculo constará de termo assinado, pelo proprietário, perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (conforme previsto no artigo 6º do Código Florestal).

§ 1º. O compromisso supõe: obrigatoriedade de preservação; responsabilidade pela recuperação na eventualidade de degradação acidental; extensão dos compromissos a todos os herdeiros e sucessores.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente que fazem parte do terreno ou gleba deverão ser incluídas na averbação da "reserva de vegetação".

Artigo 14:- Disposições sobre a área envoltória:
Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

a). Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as Áreas de Preservação Permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN e manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto à legislação de Proteção dos Mananciais.

b). Gabarito máximo permitido para construções:-
Serão permitidas edificações com até 09 metros de altura acima do perfil natural do terreno.

c). Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolvê-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegida por legislação ambiental vigente.

d). Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, disposição material de bota-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria, sistemas viários de médio e grande porte ou outras atividades poluidoras.

e). Não serão permitidos represamento de cursos d'água nem intervenções na encosta que provoquem instabilidades das áreas a montante.

f). A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos de turismo e de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito as propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT.

g). A realização de obras de infra-estrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica e de comunicação, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h). O setor próximo ao Ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal, onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremada por matações de rocha a superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística da área.

Artigo 15:- Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT-, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 16:- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos da Secretária De 22-10-2004

Processo SC - 2597/2004 - Interessado: Fábricas de Cultura. Assunto: Contratação de especialista para a função de Coordenador

Técnico Cultural da Unidade Gerencial do Programa Fábricas de Cultura.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e combinado com a Lei Estadual nº 6.544/89, RATIFICO a inexigibilidade da licitação declarada com apoio nas disposições do "caput" artigo 25 da norma legal em apreço para contratação de Maria Leonor de Matos Myre Dorez como Coordenadora Técnica da Unidade Gerencial do Programa Fábricas de Cultura.

De 26-10-2004
Processo SC 2333/2004 - Interessado: Divisão de Bibliotecas - Programa São Paulo: Um Estado de Leitores

Assunto: Confecção de Material Gráfico.
Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e combinado com a Lei Estadual nº 6.544/89, ratifico a dispensa da licitação declarada com apoio nas disposições do artigo 24, inciso XVI da norma legal em apreço a fim de que se contrate a Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP, para confecção de material gráfico.

Comunicado
Observadas as exigências da Resolução TC. - 5, de 24-04-97, republicada em 10-05-97 e do artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores determinando fossem justificados os pagamentos que, porventura, não obedecerem à ordem cronológica, temos a esclarecer que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atenderem compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadmissíveis:

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120101	2004PD00370	2.000,00
120101	2004PD00368	6.748,00
Total		8.748,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120103	2004PD00272	3.000,00
120103	2004PD00273	10.000,00
Total		13.000,00
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120104	2004PD04564	266,30
120104	2004PD04569	95.000,00
120104	2004PD04567	500,00
120104	2004PD04568	1.000,00
Total		96.766,30

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120105	2004PD02285	3.146,67
120105	2004PD02287	718,70
120105	2004PD02289	1.216,95
Total		5.082,32

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120106	2004PD01146	60.000,00
120106	2004PD01026	1.000,00
120106	2004PD01027	1.178,70
120106	2004PD01028	1.178,70
120106	2004PD01029	1.178,70
Total		64.536,10

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120107	2004PD04610	1.450,00
120107	2004PD04613	1.305,00
120107	2004PD04614	1.015,00
120107	2004PD04615	1.015,00
120107	2004PD04616	1.015,00
120107	2004PD04617	1.015,00
120107	2004PD04618	1.104,38
120107	2004PD04619	1.015,00
120107	2004PD04620	1.104,38
120107	2004PD04621	307,78
120107	2004PD04622	1.160,00
120107	2004PD04623	1.015,00
120107	2004PD04624	1.104,38
120107	2004PD04625	1.015,00
120107	2004PD04626	1.104,38
120107	2004PD04627	1.045,88
120107	2004PD04628	1.243,70
120107	2004PD04629	1.104,38
120107	2004PD04630	307,78
120107	2004PD04631	1.159,99
120107	2004PD04632	1.050,82
120107	2004PD04633	1.015,00
120107	2004PD04634	1.015,00
120107	2004PD04635	1.104,38
120107	2004PD04636	676,66
120107	2004PD04637	338,33
120107	2004PD04638	1.104,38
120107	2004PD04639	1.014,99
120107	2004PD04640	340,00
120107	2004PD04641	1.305,00
Total		29.571,59

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120108	2004PD01084	380,40
Total		380,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120109	2004PD10915	500,00
120109	2004PD10916	217,50
120109	2004PD10917	253,70
120109	2004PD10918	217,50
120109	2004PD10919	217,50
120109	2004PD10920	1.812,50
120109	2004PD10925	290,00
120109	2004PD10926	232,78
120109	2004PD10927	253,70
120109	2004PD10928	253,70
120109	2004PD10929	1.858,70
120109	2004PD10932	1.858,70
120109	2004PD10933	1.858,70
120109	2004PD10934	1.450,00
120109	2004PD10935	1.160,00
120109	2004PD10938	1.433,70
120109	2004PD10939	1.433,70
120109	2004PD10942	5.366,08
120109	2004PD10943	774,89
120109	2004PD10944	3.323,08
120109	2004PD10945	1.473,24
120109	2004PD10946	1.000,00
Total		27.239,67

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120110	2004PD08693	1.214,40
120110	2004PD08694	552,00
120110	2004PD08695	1.155,75
120110	2004PD08696	690,00
120110	2004PD08698	1.214,40
Total		4.826,55
Total Geral		250.150,93

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO CULTURAL

Extratos de Contrato
Processo SC 2611/2004 - Contrato SC n.º 025/2004 - Contratante: Secretaria de Estado da Cultura - Contratado: P.G.Music Produções Artísticas e Culturais Ltda - Objeto: Realização do evento "Oswald para todos" e "Oswald para crianças" em homenagem aos 50 anos da morte de Oswald de Andrade - Valor Total R\$ 5.700,00 - Vigência: a partir da assinatura até 30/11/2004 - Classificação dos Recursos: UGE120110-PT13.392.1201.5469.0000-EE.339039 - Data de Assinatura: 19/10/2004.

Processo SC 2553/2004 - Contrato SC n.º 026/2004 - Contratante: Secretaria de Estado da Cultura - Contratado: Kamustra Produções Artísticas Ltda - Objeto: Projeto " Sarau Literomusical Paulo Vanzolini 80 anos" - Valor Total R\$ 6.200,00 - Vigência: a partir da assinatura até 30/11/2004 - Classificação dos Recursos: UGE.120110- PT.13.392.1201.5469.0000 - EE.33.